



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 004/92

PROJETO=DE=EMENDA a Lei Orgânica Municipal
Espécie do Expediente "Alteração inciso III do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal".

Proponente: Ver. Henrique Tavares

Data de entrada 08 / junho / 19 92



Protocolado sob n.º 1237/fls. 42

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 09.06.92 baixado
por a Secretaria. *mtj.*

Em sessão ordinária de 16.06.92 baixado
Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Em sessão ordinária de 07.07.92 permaneceu baixado nas Comissões Compositas.

Em sessão ordinária de 11.08.92, em primeira votação, foi aprovado por
unanimidade, com 18 (dezoito) votos favoráveis. *Q.*

Em sessão ordinária de 18.08.92
presente projeto foi aprovado por unanimidade
de. *mtj.*

ELO.004/1992 - AUTOR: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019082 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 373E9D53947608B1F619DE2CA0E8BD1C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE EMENDA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/92.

"Altera o inciso III do artigo 113
da Lei Orgânica Municipal".

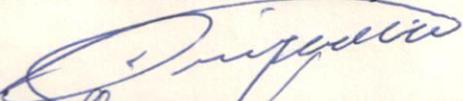
Srs. Edis:

No momento em que apresento esta emenda a Lei Orgânica Municipal valho-me das justificativas que a Secretaria Municipal da Fazenda me proporcionou, e que relaciono abaixo:

- 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, órgão que elabora e prepara o 'orçamento, entende que o prazo atual é exíguo em função da coleta' de dados e informações necessárias para consolidar o projeto orçamentário;
- 2º - O Estado, libera estas informações financeiras, de interesse do Município, somente após a conclusão de seu orçamento, sendo que o Poder Executivo estadual tem seu prazo para enviar sua proposta à Assembléia Legislativa até 30 de Setembro;
- 3º - O Município depende das informações fornecidas pelo Estado e pela União para elaborar sua proposta orçamentária e estas informações só chegam no início de outubro, mês onde até o dia 15 existem (Dois) feriados (dias 12 e 14) o que reduz mais o prazo da Secretaria da Fazenda;

Para finalizar entendo, que tal mudança não acarretará prejuízo a nós vereadores, uma vez que teremos 45 (Quarenta e Cinco) dias para apreciar a proposta orçamentária de nosso município.

Sem mais para o momento e entendendo um tramite tranquilo para esta proposta de emenda, subscrevo-me a baixo atenciosamente, colocando-me ainda a disposição dos senhores para sanar eventuais dúvidas,


Henrique Tavares
Ver. Henrique Tavares

X.01
Rsu

CODIGO DO DOCUMENTO: 019082 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 373E9D53947608B1F619DE2CA0E8BD1C
AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
ELO 004/1992 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/92.

"Altera o inciso III do artigo 113
da Lei Orgânica Municipal".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber'
que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.1º - O inciso III do artigo 113 da Lei Orgânica do
Município passa a ter a seguinte redação:

"III- os projetos-de-lei dos orçamentos anuais, até 31
(trinta e um) de outubro de cada ano."

Art.2º - A presente emenda passa a vigorar a partir da'
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ver. osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

1.02
Rlu

ELO 004/1992 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019082 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 373E9D53947608B1F619DE2CA0E8BD1C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/92.

*"Altera o inciso III do artigo 113
da Lei Orgânica Municipal".*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber'
que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*Art.1º - O inciso III do artigo 113 da Lei Orgânica do
Município passa a ter a seguinte redação:*

*"III- os projetos-de-lei dos orçamentos anuais, até 31
(trinta e um) de outubro de cada ano."*

*Art.2º - A presente emenda passa a vigorar a partir da'
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ver. osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

ELO 004/1992 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019082 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 373E9D53947608B1F619DE2CA0E8BD1C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.SMF/136

Guaíba, 17 de agosto de 1992.

Prezados Senhores,

Com referência ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, especialmente o Art.113, ítem III, que trata dos prazos para entrega do Projeto de Lei do orçamento anual, venho esclarecer alguns pontos que considero fundamental para a apreciação favorável dos Senhores. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária demanda uma série de estudos e planejamentos, entre os quais destacamos;

- 1) as Secretarias tem que elaborar seus planos de trabalhos, em termos de projetos e atividades;
- 2) são necessários levantamentos das necessidades de cada unidade administrativa;
- 3) é feito uma revisão nos planos de trabalho em execução, para possíveis alterações;
- 4) tem que ser feito a compatibilização com a LDO, em termos de projetos e atividades;
- 5) preparam-se os cálculos para fixação das despesas na Lei de Orçamento, por unidade administrativa, por projetos e atividades e por ações orçamentárias;
- 6) prepara-se a estrutura da proposta, segundo a classificação das contas;
- 7) faz-se a estimativa das receitas para conhecimento das possibilidades financeiras da Prefeitura.

Nossas dificuldades estão justamente no que se refere a estimativa das receitas, visto que os dados disponíveis nos são fornecido pelo Gabinete de Orçamento e Finanças do Estado e pela DDR no que concerne as transferências do Estado e da União. Entretanto, estas informações só estão liberadas oficialmente no início de outubro.

ELO 004/1992 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portals/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019082 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 373E9D553947608B1F619DE2CA0E8BD1C





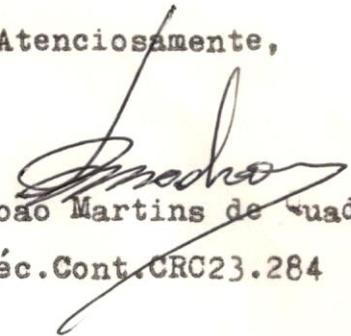
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Isto, porque, o prazo que o Poder Executivo Estadual tem para entregar sua proposta orçamentária à Assembléia Legislativa é 30 de setembro.

Somente após recebermos as informações relativas as transferências (ICMS, IPVA, FPM e outras) é que temos condições de fazer a previsão das receitas, que envolvem uma série de dados, inclusive estatísticos. Como estas informações nos chegam no início de outubro, dispomos de poucos dias para "fecharmos" os dados e concluirmos a proposta orçamentária.

Estas são as razões pelo qual solicitamos a prorrogação do prazo de entrega do Projeto Orçamentário Anual.

Atenciosamente,


João Martins de Quadros

Téc. Cont. CRC23.284

ILM^{os}. SENHORES VEREADORES
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA/RS

ELO 004/1992 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019082 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 373E9D53947608B1F649DE2CA0E8BD1C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, para analisar PROJETO Nº
004/92 de Emenda à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, de autoria do Ver. HENRIQUE TAVARES:

- A COMISSÃO ESPECIAL, apreciando a matéria, opina:

Após informações prestadas
do pelo contador da Prefeitura,
feitas, além das contidas
na justificativa do Projeto,
esperamos pela aprovação
do Projeto. 11/08.

[Handwritten signature]
Henrique Tavares
L412 ems.

[Handwritten signature]
Ver. Arnaldo Halls
FAVORÁVEIS
EMENDA DO VER. HENRIQUE TAVARES

Favoráveis
[Handwritten signature]

ELO 004/1992 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019082 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 373E9D53947608B1F619DE2CA0E8BD1C

